PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.

CEP. 38.200

Oficio N.o

Assunto

Serviço

LEI Nº 3.869 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1982

ALTERA ARTIGO DE LEI QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 3.833 de 02.09.82, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao ESTADO DE MINAS GERAIS, um terreno urbano municipal com a área de 972,00 m2, dentro das seguintes medidas: 36,00 m pela rua João Signorelli, 36,00 m pelo outro lado, 27,00 m pela rua São Francisco de Sales e 27,00 m pelo outro lado, formando os lotes 6 - 7 e 8 da quadra 360; a área doada a que faz menção este artigo, é destinada a construção do quartel do Grupo de policia Florestal de Frutal, do Batalhão de Policia Militar do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - O terreno antes doado à Polícia Militar do estado de Minas Gerais retornará ao Patrimônio do Município.

Artigo 3º - Continuarão a vigorar as demais determinações contidas na Lei nº 3.833 de 02.09.82, inclusive a Lei nº 3.783 de 24.03.82.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

MGD/. Prefeitura Municipal de Frutal, 03 de dezembro de 1982.

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 96
FRUTAL 22 / 12 / 82
Maria Aparecida Batista

Dr. Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete